

(30-333-10)

Proc. 2959/39.

ACÓRDÃO

1940

HL/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que Cristovão Vieira e Silva reclama ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas que o dispensou das funções que vinha exercendo;

CONSIDERANDO que, consoante informa a referida Companhia, o reclamante não foi dispensado dos seus serviços, mas sim, das funções de Chefe do Depósito de Porto Velho, que vinha exercendo em caráter interino, percebendo uma gratificação correspondente a essas funções;

CONSIDERANDO que, assim, não se deu a figura legal de rebaixamento de vencimentos, por isso que "o exercício interino de um cargo não gera a estabilidade nesta função, para aquele que a exerce" (Proc. nº 17 667/38, ac. de 13 de novembro de 1939);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a restituição do presente processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, julgando improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940.

a)	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Presidente
a)	Moreira de Azevedo	Relator
Fui presente-	a) Waldo de Vasconcellos	Adj. do Proc. Geral. int <sup>s</sup>

Publicado no Diário Oficial em 81 7 1940.